

RESOLUÇÃO

Nº 3/2025

SEROPÉDICA/RJ, 02 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NOS RELATÓRIOS ELABORADOS PELA CONTROLADORIA AUTÁRQUICA COM VISTAS À AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, PROGRAMAS E ORÇAMENTOS, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, art. 11 da Lei Municipal nº 786/2022, em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal, com a Lei federal nº 9.717/1998, com a Portaria MTP nº 1.4167/2022, com o Manual Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), e com fundamento no que consta nos autos do Processo nº 00741.1.1-2025,

CONSIDERANDO que o Ministério da Previdência Social instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, com o objetivo de apoiar os entes federativos na melhoria da gestão previdenciária, mediante o fortalecimento do controle de ativos e passivos, bem como da transparência perante os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Seropédica ao Pró-Gestão RPPS, impondo à Unidade Gestora – SEROPREVI – a necessidade de modernização, atualização e aperfeiçoamento de suas práticas administrativas e previdenciárias, em consonância com os novos parâmetros de governança;

CONSIDERANDO que, no Nível II do Pró-Gestão RPPS, atualmente ocupado pelo SEROPREVI, é obrigatória a existência de área de controle interno estruturada, com emissão de relatórios que atestem a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, verificando as ações implementadas e acompanhando aquelas pendentes, mediante a capacitação mínima de dois servidores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 786/2022, em seu art. 55, caput, estabelece que a Controladoria Autárquica deve se reportar diretamente ao Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso IX, da mesma Lei, atribui à Controladoria Autárquica a competência para o exercício do controle, fiscalização e auditoria administrativa e operacional do SEROPREVI;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Deliberativo do RPPS definir os critérios a serem observados nos relatórios do Controle Interno, de modo a assegurar a qualidade, abrangência, repercussão e efetividade das verificações realizadas:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos da presente Resolução, os Manuais Institucionais do SEROPREVI, que passam a constituir instrumentos oficiais de normatização, padronização e orientação das atividades administrativas, financeiras, previdenciárias e de atendimento.

Art. 2º Os manuais aprovados deverão ser observados integralmente por todos os setores e servidores da Autarquia, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, devendo ser revisados e atualizados periodicamente, em conformidade com alterações legais e regulamentares.



Art. 3º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nos manuais sujeitará o responsável à responsabilização administrativa, sem prejuízo da aplicação de sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º Os Relatórios de Auditoria Interna e Controle deverão aferir a conformidade dos procedimentos adotados pelo SEROPREVI com base nos manuais ora aprovados, certificando sua efetiva implementação, funcionalidade e eficácia.

Art. 5º Para fins do disposto no artigo anterior, a Controladoria Autárquica deverá observar, em seus relatórios, os seguintes critérios mínimos de verificação por manual:

I – Manual Financeiro – Contabilidade, Orçamento e Tesouraria

- Conciliações contábeis mensais anexadas ao processo anual;
- Balancete de verificação, comprovantes SIGFIS/DCTF/CND devidamente juntados;
- Aderência da execução orçamentária à LOA, LDO e PPA;
- Conciliações bancárias mensais assinadas, sem pendências;
- Pagamentos e recebimentos respaldados em documentação comprobatória.

II – Manual de Atendimento

- Observância dos padrões de conduta e linguagem formal;
- Registro das manifestações (inclusive Ouvidoria), com prazos de resposta;
- Neutralidade institucional no atendimento.

III – Manual de Aplicação e Resgate de Investimentos

- Deliberação do Comitê de Investimentos e parecer da consultoria, quando necessário;
- Autuação processual completa, com fluxo até conferência da operação;
- Compatibilidade das operações com a Política de Investimentos e a Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Apreciação pelos órgãos colegiados (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração).

IV – Manual de Compensação Previdenciária (COMPREV)

- Autuação anual de processo para acompanhamento dos requerimentos;
- Verificação do prazo prescricional de 5 anos;
- Lançamentos no COMPREV e planilha de acompanhamento atualizada;
- Conciliação dos ingressos financeiros provenientes da compensação.

V – Manual de Controle de Arrecadação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215
seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

- Expedição de ofício ao patrocinador com juntada de folhas/resumos mensais;
- Conferência da tabela de valores devidos x repassados pela Gerência Financeira;
- Confronto com o DIPR e registro das divergências apuradas;
- Autuação de processo de cobrança em caso de ausência de repasse.

VI – Manual de Concessão e Revisão de Benefícios

- Cumprimento do checklist documental (servidor e patrocinador);
- Trâmite formal com qualificação, perícia, parecer jurídico, cálculo e intimação;
- Garantia do contraditório mediante prazo de 15 dias para impugnação do cálculo;
- Emissão e publicação da Portaria de Concessão e da Carta de Benefício;
- Registro no TCE e análise da compensação previdenciária.

Art. 6º Os casos omissos, incluindo atividades não contempladas nos manuais vigentes, deverão ser submetidos à Chefia do Setor competente ou ao Gabinete do Diretor-Presidente, para definição quanto ao prosseguimento processual e, se necessário, revisão do respectivo manual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO
Presidente
(assinado eletronicamente)

EDISON ROSA ALVES JUNIOR
Vice- Presidente
(assinado eletronicamente)

ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA
Conselheira Titular
(assinado eletronicamente)

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Conselheiro Titular
(assinado eletronicamente)

TIAGO PEIXOTO DA SILVA
Conselheiro Titular
(assinado eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br

contato@seroprevi.rj.gov.br

(21) 2682-0075

CNPJ: 08.881.803/0001-04

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, CPF: 078.16*.**7-7 em **03/10/2025 13:51:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R3.0651.103X.451X.5318, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA - CONSELHEIRA TITULAR**, CPF: 019.70*.**7-4 em **03/10/2025 13:47:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A8.5747.1344.A34K.3755, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDISON ROSA ALVES JUNIOR - VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, CPF: 077.84*.**7-9 em **03/10/2025 10:08:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W6.2X08.8587.618K.3456, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **TIAGO PEIXOTO DA SILVA**, CPF: 114.71*.**7-3 em **03/10/2025 10:01:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1044.6X01.6274.7237.8333, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 142.75*.**7-0 em **02/10/2025 20:16:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20V4.8H16.008U.H332.4743, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **723.304** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 3/2025**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-0, em **02/10/2025 20:16:08**, contendo 891 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 20A5.2216.108R.A049.5821

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

